



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-2018

REGULAMENTA A EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, MEDIANTE A DAÇÃO EM PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** O crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município de Santa Teresa, poderá ser extinto, nos termos do Inciso XI do *Caput* do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação;

III - todos os custos envolvidos na transferência do bem ou dos bens ofertados correrão por conta do devedor, inclusive os referentes a desmembramentos, remembramentos ou descaracterização rural quando for necessária;

IV - a extinção do crédito tributário poderá ser realizada por terceiro, mediante assunção de dívida, desde que haja anuência prévia do devedor, nos termos do artigo 299, da Lei Federal 10.406/2002;

V - não haverá em nenhuma hipótese diferença a ser paga pelo município ao devedor, no caso do imóvel ofertado ter avaliação superior ao crédito tributário existente, devendo o devedor concordar com tal situação, expressamente, sob pena, da não efetivação da solicitada Dação em Pagamento;

§ 1.º O disposto no *Caput* não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

§ 2.º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3.º O Município de Santa Teresa observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, bem como fica responsável em patrimonializar o bem, imobilizando o mesmo, no seu Ativo.

Art. 2.º Caso haja ulterior anulação do procedimento adotado por esta Lei, nos termos dos Artigos 144 e 149, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o crédito tributário será totalmente restabelecido com suas devidas correções, multas e encargos, atualizado em todo o período, desde a data de sua constituição.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2018.

  
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

RECEBEMOS

Em 02 / 07 / 18

Rodrigo Rondelli  
DIRETOR GERAL

MENSAGEM Nº 023/2018

Exmo. Sr.  
Bruno Henriques Araújo  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regulamentação da extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa no Município de Santa Teresa.

Considerando que o Inciso XI do Artigo 156 da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional estabelece a dação em pagamento de bens imóveis para a extinção de crédito tributário;

Considerando que nossa legislação não prevê esta forma de pagamento e extinção deste crédito, e

Considerando que há o interesse da Administração Pública em criar mais esta forma de quitação de créditos tributários, possibilitando aos devedores sua regularização junto ao Município, possibilitando que os mesmo possam desempenhar suas atividades de forma mais lucrativa para o Município, gerando incremento na economia local.

Desta forma, enviamos o incluso Projeto de Lei Complementar e constamos com a apreciação de V.Ex<sup>a</sup>. e demais Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2018.

  
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL